



**ATA N.º 18/2018**

*Aos trinta dias do mês de julho de dois mil e dezoito, nesta Vila de Nazaré, na Sala de Reuniões da Biblioteca Municipal da Nazaré, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal sob a presidência do Senhor Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Presidente da Câmara, estando presentes os Senhores Vereadores, Manuel António Águeda Sequeira, Alberto Madail da Silva Belo, Regina Margarida Amada Piedade Matos, Orlando Jorge Eustáquio Rodrigues, António Gordinho Trindade e Salvador Portugal Formiga. -----*

*A reunião foi secretariada pela Técnica Superior Olinda Amélia David Lourenço. -----*

*Pelas dez horas e minutos, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----*

**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

*O Senhor Presidente prestou ao Órgão Executivo os seguintes esclarecimentos com relevância autárquica: -----*

*- Desde logo o grande sucesso obtido na parte final do circuito Nacional de Andebol de Praia realizado este fim de semana no Estádio do Viveiro, destacando-se mais uma vez, a grande capacidade de organização no evento, por parte dos Serviços Municipais, disse, Câmara, Serviços Municipalizados e Nazaré Qualifica, sendo certo que sem estes apoios, não haveria sucesso para a atribuição dos títulos aos campeões nacionais do referido Andebol de Praia; registou, nos Séniores, mas em particular, nos Jovens, a grande abrangência da Nazaré com a presença de atletas em vários semi-finais; -----*

*- informou também que tem vindo a acompanhar, com grande proximidade, a demolição do Centro de Saúde, que está já totalmente demolido, conforme últimas imagens aéreas que viu através de drone da Câmara Municipal, presumindo que já fossem iniciadas as escavações para o Novo Centro de Saúde. -----*

*- finalmente informou o Senhor Presidente que, na passada semana, os Serviços Municipais emitiram um elevado número de notificações no âmbito dos Processos de Execução Fiscal, com*

vista ao recebimento de cerca de 35.000€, em débito ao Município, por laxismo de vários anos, sendo estabelecidos planos de pagamento para casos justificados. -----

Interveio também o **Senhor Vereador Manuel Sequeira** para se referir à oferta de Manuais para o primeiro e segundo ciclo; que todos os interessados deverão inscrever-se na plataforma digital disponibilizada para o efeito; que as eventuais dúvidas existentes poderão ser sanadas através da sede da Escola Amadeu Gaudêncio, local onde se encontram duas administrativas, para prestarem a colaboração necessária; entretanto, para as pessoas que pretendem efetuar os pedidos dos manuais em casa, poderão fazê-lo via plataforma, vindo depois todos os inscritos a receber um voucher que permitirá levantar os manuais escolares gratuitos em qualquer papelaria à sua escolha; assim, a partir do dia 1 de Agosto, os interessados poderão dirigir-se à Sede do Agrupamento – Sede da Escola Amadeu Gaudêncio, para este efeito. -----

Usou também da palavra o **Senhor Vereador António Trindade** para solicitar esclarecimentos sobre o procedimento a adotar pelas famílias que não tenham acesso a internet se poderão, como habitualmente, fazer o pedido dos Manuais na Biblioteca Municipal? -----

Na oportunidade, o **Senhor Vereador Manuel Sequeira** afirmou que, como já referira, no Agrupamento de Escolas sediada na Escola Amadeu Gaudêncio, se encontram duas trabalhadoras administrativas para apoiar no pedido de requisição dos ditos Manuais, encontrando-se assim reunidas todas as démarches para que não fique ninguém de fora, por desconhecimento. -----

- **O Senhor Presidente** prestou ainda informação que, na passada sexta-feira, esteve em reunião com o **Senhor Secretário de Estado da Educação** para perspectivar o futuro da Escola Amadeu Gaudêncio, tendo designadamente sido visados alguns assuntos, como o sucesso na angariação de estudantes para a escola, tendo ainda da parte do Município sido solicitado o último pagamento da tranche inerente ao Contrato de Execução, no valor de 100.000,00€; -----

- Assinalou ainda o **Senhor Presidente**, que também em anterior sexta-feira, reunira com a



*presença do Senhor Vereador da Cultura, com o Senhor Ministro da Cultura, a seu pedido, para abordagem do assunto que se prende com a Fundação Mário Botas; a propósito, o Senhor Vereador Manuel Sequeira acrescentou que a citada Fundação tem projetos interessantes na área da Educação e que em conversa com o Professor Jorge Miranda, aquando do Encontro das Universidades Séniores, foi apresentado projeto de grande relevância para a citada área, assunto que não relata, porque se encontra ainda em fase embrionária; que, já há uns meses, também conversaram informalmente, com o Senhor Ministro da Cultura, tendo manifestado numa primeira abordagem, vontade em conhecer a Fundação Mário Botas e os seus projetos; que nessa reunião esteve também presente o Senhor Presidente da Assembleia Municipal, na qualidade de Administrador da referida Fundação, que elucidou todas as dúvidas colocadas pelo Senhor Ministro, que se prontificou a prestar apoio em tudo o que for possível, vindo a demonstrar interesse em que a dita Fundação abrisse ao público, só estando dependente do término do licenciamento na Câmara Municipal; deixou ainda explanado, que o Senhor Ministro pretendeu que a reunião fosse com o Senhor Presidente e Vereador do Pelouro da Educação da Câmara Municipal e por isso não se justificou levar todos os membros que compõem a Direção da Fundação Mário Botas, uma vez que já iam acompanhados pelo Senhor Administrador José António Ramalhal Lopes, após ter dado conhecimento do assunto aos restantes membros da Direção; que, com a entrada do Presidente da Assembleia Municipal José Ramalhal, os problemas de falta de quórum na administração da Fundação foram resolvidos, porque até aí haviam 4 membros em exercício de funções, uma vez que um dos membros tinha solicitado a demissão; reorganizada agora a Direção que se compõe por 5 elementos, o que importa agora é garantir o funcionamento dos Serviços e proceder à abertura das suas portas, prevendo-se até ao final do ano.* -----

*- Que também nessa sexta-feira reuniram com a Fundação do Benfica, a seu pedido, para análise de projetos no âmbito da Área Social e do Desporto, e não é qualquer privilégio dado ao*

*seu clube do coração, mas trata-se de uma Fundação que tem um trabalho social enorme no País na Área da Educação, podendo ser um ativo interessante para a Nazaré; -----*

*Interveio ainda o Senhor Vereador Orlando Rodrigues para informar que, no âmbito do projeto nacional que versa sobre Aldeias Seguras e Pessoas Seguras, o Município da Nazaré não participou neste projeto, tendo comunicado a quem de direito a sua posição, fundamentando que este processo foi iniciado a 21 de Maio, mediando assim um período de tempo muito apertado para aquilo que são as condicionantes, designadamente, avaliação no terreno das várias aldeias, avaliação dos planos de evacuação, a escolha de um oficial de segurança, que muitas vezes nem sempre a pessoa aparece para a salvaguarda da sua missão; exemplificou que no caso concreto de Fanhais, fazendo-se um plano de evacuação para Fanhais, há que calcular todas as variáveis, se os ventos vem do Norte, Este, Oeste, etc, para onde se devem encaminhar as pessoas, tarefas que necessitariam de um período de tempo bastante mais largo do que o previsto, de 21 de Maio até Meados de Junho; que alguns Municípios fazem show para entrarem na televisão e ficarem bem vistos, mas a Nazaré não vai por este caminho; que o que o Município da Nazaré está a fazer é o desenvolvimento de ações de sensibilização, iniciadas esta semana, com uma equipa de intervenção permanente com o apoio da GNR, principalmente em Fanhais, mas também na Serra da Pescaria e Raposos, dois povoados que têm sido privilegiados, nos últimos dois anos, com limpezas florestais e caminhos municipais; que se terminou agora uma limpeza na Serra da Pescaria de área que já atinge os 7Kms; que os dois últimos anos, como referiu, tem sido de grandes limpezas em caminhos florestais, designadamente na Serra da Pescaria, visto como área complexa, no que se refere a acessibilidades em caso de incêndio; concretizou que tem havido bastante trabalho de limpeza feito, quer nos caminhos municipais e faixas de gestão de combustível quer em terrenos privados, porque apesar das notificações efetuadas aos proprietários, continuam a silenciar-se no tempo; que por estes motivos e muito embora entenda*



interessante este projeto, no seu entendimento, acha que foi tardivamente lançado, esperando que não corra mal; -----

- que se iniciou hoje um processo que já deveria estar resolvido, mas por causa dos fornecedores, só agora foi possível substituir os estrados de madeira da Praia, por estrados de materiais biodegradáveis, permitindo assim maiores acessibilidades a pessoas com mobilidade reduzida, e vamos ter aquilo que nunca tivemos, uma Praia, toda ela, desde o molho norte até ao canto das pedras, com Bandeira Azul. -----

Para finalizar, o Senhor Presidente da Câmara sintetizou que já era intenção do Executivo há muito tempo, este investimento na Praia; que por exemplo, a Praia do Norte, que é uma Praia deserta, tem desde o ano passado vigilância, que tem corrido muito bem, sendo evitadas quer no ano passado, quer neste ano, bastantes mortes; que o investimento na Praia da Vila acontece por força de uma candidatura efetuada para o efeito, podendo seguramente para o futuro afirmar-se que a Praia da Nazaré é das mais acessíveis a todos aqueles que queiram experienciar o nosso mar, mesmo tendo alguma mobilidade reduzida. -----

### **INTERVENÇÃO DO PÚBLICO**

*Não houve intervenções.* -----

### **450/2018 - ATA DE REUNIÃO ANTERIOR**

Presente a ata da reunião ordinária número dezassete, de 16 de julho de 2018, para leitura, discussão e votação. -----

*Aprovada por unanimidade.* -----

*O Senhor Vereador Salvador Formiga não participou na aprovação da ata por não ter estado presente na referida reunião.* -----

### **451/2018 - RELAÇÃO DE DESPACHO**

Presente informação nº81/2018/DPU, datada de 2018.07.09, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“Junto envio a relação dos despachos exarados por V. Exa. no passado mês de junho, com competências delegadas para o efeito, em processos de licenciamento, direitos à informação, vistorias, licenças especiais de ruído e recinto, ocupação da via pública, pedidos de certidão e autos de notícia, a fim de ser presente à reunião de Câmara, para conhecimento. -----

É o que me cumpre informar, -----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte parecer: -----

“Proponho o envio da relação dos despachos a reunião de Câmara.” -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

**452/2018 – LICENCIAMENTO PARA OBRAS DE EDIFÍCIO HABITACIONAL – LOTE 10 –  
RUA DO RANCHO TÁ-MAR**

Presente o processo de obras n.º84/15, com requerimento nº1290/18, de que é requerente ITU – Imobiliária e Turismo, Lda., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----

“1. Com base na proposta elaborada na informação interna de 11.05.2018/Requerimento nº 965/18, foi deliberado em Reunião de Camara de 21.05.2018 o deferimento do projeto de arquitetura. -----

2. Face ao teor da deliberação, vem o interessado requerer a junção dos seguintes elementos: -----

a)- Projeto da Rede predial de abastecimento de águas -----

b)- Projeto da rede predial de drenagem de águas residuais domésticas -----

c)- Projeto da rede predial de drenagem de águas pluviais -----

d)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional -----

e)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos -----

f)- CD com ficheiros em formato pdf, dwf e dwg -----



3. Os Serviços Municipalizados emitiram o parecer n.º 48/OPU/2018 de 30.06.2018, com viabilidade de ligação relativamente aos projetos da rede de abastecimento de água e de drenagem de esgotos domésticos. -----

4. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----

5. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do nº 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se: -----

a)- O deferimento final do pedido de licenciamento. -----

Fixando e condicionando: -----

a)- O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição; -----

6. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano. -----

Por se verificar que a obra já está edificada e tendo enquadramento no nº 1 do Art.º 102-A do RJUE, dispensa os elementos descritos no seu nº 4, devendo apenas o interessado anexar o seguinte: -----

a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra-----

b)- Declaração da Ordem Profissional do técnico responsável. -----

c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico -----

Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de licenciamento, nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

**453/2018 – LICENCIAMENTO/LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES – AVENIDA DA REPÚBLICA Nº2 – NAZARÉ**

Presente o processo de obras nº115/88, com requerimento nº872/18, de que é requerente Marlene Alves Marques Laranjo, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----

## **“INFORMAÇÃO TÉCNICA”-----**

### **1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----**

*Trata-se do pedido de licenciamento/legalização de alterações num edifício sito na Av. da Republica, Nazaré. -----*

*Pretende-se ainda complementar o uso do estabelecimento existente no rés-do-chão passando-o a comércio/serviços. -----*

### **2. SANEAMENTO -----**

*Feito o saneamento e a apreciação liminar do processo ao abrigo do nº 1 do art.º 11º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, verifica-se que o processo se encontra corretamente instruído e que o requerente tem legitimidade para o apresentar. -----*

### **3. ANTECEDENTES -----**

*No Sistema de Informação Geográfica detectaram-se os seguintes processos: -----*

*• Processo nº 115/89. -----*

### **4. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA-----**

*O local está inserido em área de domínio público hídrico. -----*

### **5. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----**

*• Agência Portuguesa do Ambiente, IP: emitiu parecer favorável. -----*

### **6. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBACA-MAFRA -----**

*De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II*



*Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correcção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016 (aviso nº 7031/2016), o local está inserido em "espaço urbano de nível I - centro histórico da Nazaré". O projeto cumpre as disposições do plano.*

*O local está ainda abrangido pelo POOC Alcobaça Mafra, ratificado por resolução de Conselho de Ministros nº 11/2002. De acordo com este plano o local situa-se em "área urbana". Este plano remete para o cumprimento do PMOT em vigor, no caso o PDM.* -----

**7.VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS** -----

*O projecto de arquitectura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no nº 8 do art.º 20º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação.* -----

*No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis.* -----

**8.ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N° 163/06, DE 8 DE AGOSTO** -----

*Não se aplica.* -----

**9.QUALIDADE ARQUITECTÓNICA** -----

*Aceitável.* -----

**10.ENQUADRAMENTO URBANO** -----

*Aceitável.* -----

**11.SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS** -----

*O local está satisfatoriamente infra-estruturado.* -----

**12.CONCLUSÃO** -----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento: -----

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o nº 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22 de abril): -----

- Projeto de exaustão de fumos e gases de combustão; -----
- Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual; -----

A Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão: -----

“ Exmº Senhor Presidente -----

Concordo, pelo que proponho a aprovação do projeto de arquitetura com base e nos termos da informação.” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos da proposta de decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

#### **454/2018 – LICENCIAMENTO PARA OBRAS DE ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO MISTO – HABITAÇÃO E COMÉRCIO/SERVIÇOS**

Presente o processo de obras n.º393/17, com requerimento nº661/18, de que é requerente Delfina Poupada Quinzico da Graça, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----



“1. Com base na proposta elaborada na informação interna de 18.09.2017/Requerimento n.º 1638/17, foi deliberado em Reunião de Camara de 28.09.2017 o deferimento do projeto de arquitetura. -----

2. Face ao teor da deliberação, vem o interessado requerer a junção dos seguintes elementos: -----

a)- Projeto da Rede predial de abastecimento de águas -----

b)- Projeto da rede predial de drenagem de águas residuais domésticas -----

c)- Projeto da rede predial de drenagem de águas pluviais -----

d)- Projeto de estabilidade e contenção periférica -----

e)- Projeto térmico com pré-certificação energética -----

f)- Projeto do comportamento acústico -----

g)- Projeto de infraestruturas de telecomunicações, ITED 3º edição -----

h)- Ficha eletrotécnica acompanhada de termo de responsabilidade pela execução da obra relativa à rede elétrica; -----

i)- Projeto de gás, (com certificação por entidade credenciada) -----

j)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional -----

k)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos -----

l)- CD com ficheiros em formato pdf, dwf e dwg -----

3. Os Serviços Municipalizados emitiram o parecer n.º 32/OPU/2018 de 21.05.2018, com viabilidade de ligação relativamente aos projetos da rede de abastecimento de água e de drenagem de esgotos domésticos. -----

4. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----

5. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do nº 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de

16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se: -----

a)- O deferimento final do pedido de licenciamento. -----

Fixando e condicionando: -----

a)- O prazo de 07 meses para a conclusão da obra; -----

b)- O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição; -----

6. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano, anexando os seguintes elementos: ---

a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra; -----

b)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional do técnico responsável; -----

c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico; -----

d)- Alvará de construção emitido pelo IMPIC, IP; -----

e)- Apólice de Seguro de responsabilidade civil com recibo de pagamento; -----

f)- Apólice de Seguro de acidentes de trabalho com recibo de pagamento; -----

g)- Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços entre a empresa construtora e o diretor técnico da obra; -----

h)- Plano de segurança e saúde; -----

i)- Livro de Obra com menção do termo de abertura; -----

j)- Certidão permanente da empresa; -----

Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de licenciamento, nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

**455/2018 – LICENCIAMENTO PARA OBRAS DE ALTERAÇÃO/LEGALIZAÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR – AVENIDA MANUEL REMÍGIO – NAZARÉ**

Presente o processo de obras n.º62/17, com requerimento nº1198/18, de que é requerente Júlia Martiniano Silva Pereira, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----



“1. Com base na proposta elaborada na informação interna de 02 de Maio de 2017/Requerimento n.º 710/17, foi deliberado em Reunião de Camara de 22.05.2017 o deferimento do projeto de arquitetura. -----

2. Face ao teor da deliberação, o interessado através do requerimento n.º 824/18 requereu a junção dos seguintes elementos: -----

- a)- Projeto da Rede predial de abastecimento de águas -----
- b)- Projeto da rede predial de drenagem de águas residuais domésticas -----
- c)- Projeto da rede predial de drenagem de águas pluviais -----
- d)- Termo de responsabilidade pela estabilidade da estrutura já executada -----
- e)- Projeto térmico com pré-certificação energética – pede dispensa -----
- f)- Projeto do comportamento acústico -----
- g)- Projeto de infraestruturas de telecomunicações, ITED 3º edição -----
- h)- Ficha eletrotécnica acompanhada de termo de responsabilidade pela execução da obra relativa à rede elétrica -----
- i)- Projeto de gás -----
- j)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional -----
- k)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos -----
- l)- CD com ficheiros em formato pdf e dwf -----

3. Face à informação interna de 06.06.2018 e consequente notificação, vem o interessado requerer a junção dos seguintes elementos: -----

- a)- CD com ficheiros em formato pdf e dwf -----

4. Os Serviços Municipalizados emitiram o parecer n.º 45/OPU/2018 de 30.06.2018, com viabilidade de ligação, relativamente aos projetos da rede de abastecimento de água e de drenagem de esgotos domésticos. -----

5. Pode ser dispensado a pré-certificação energética e demais elementos previstos na Portaria 349-C/13 de 02 de Dezembro alterada pela Portaria n.º 405/15 de 20 de Novembro, por as alterações promovidas não constituírem uma “grande intervenção”, conforme o disposto no n.º 1 do Art.º 3 do DL n.º 118/13 de 20 de Agosto alterado pelo DL 28/16 de 23 de Junho.-----

6. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----

7. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do nº 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se: -----

a)- O deferimento final do pedido de licenciamento. -----

Fixando e condicionando: -----

a) - O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição; -----

8. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano. -----

Por se verificar que a obra já está edificada e tendo enquadramento no nº 1 do Art.º 102-A do RJUE, dispensa os elementos descritos no seu nº 4, devendo apenas o interessado anexar o seguinte: -----

a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra -----

b)- Declaração da Ordem Profissional do técnico responsável. -----

c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico-----

Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de licenciamento, nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

**456/2018 – LICENCIAMENTO DE AMPLIAÇÃO DE UMA MORADIA - LOTE 27 – FONTE NOVA – NAZARÉ**



Presente o processo de obras n.º 82/17, com requerimento n.º 1325/18, de que é requerente Manuel dos Santos Ferreira, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

Trata-se do pedido de licenciamento de ampliação de uma moradia sita no lote 27, Fonte Nova, Nazaré. -----

As alterações consistem fundamentalmente na ampliação da área de cave e aumento da área de terraço acessível. -----

2. SANEAMENTO -----

Feito o saneamento e a apreciação liminar do processo ao abrigo do nº 1 do art.º 11º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, verifica-se que o processo se encontra corretamente instruído e que o requerente tem legitimidade para o apresentar. -----

3. ANTECEDENTES -----

A obra encontra-se em construção e com alvará de licença válido. -----

4. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA -----

O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública. -----

5. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----

Não foram efectuadas consultas externas. -----

6. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA -----

O local corresponde ao lote 27 do PL nº 144/81, titulado pelo alvará de loteamento nº 88/81. -----

As alterações propostas mantêm o cumprimento das condições urbanísticas do loteamento. -----

**7.VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS -----**

*O projecto de arquitectura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no nº 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação. -----*

*No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis. -----*

**8.ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N° 163/06, DE 8 DE AGOSTO -----**

*As alterações propostas não afetam o plano de acessibilidades inicialmente apresentado. -----*

**9.QUALIDADE ARQUITECTÓNICA -----**

*Aceitável. -----*

**10.ENQUADRAMENTO URBANO -----**

*Aceitável. -----*

**11.SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS -----**

*O local está satisfatoriamente infra-estruturado. -----*

**12.CONCLUSÃO -----**

*Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o nº 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento, fixando: -----*

*•O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição; -----*

*Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o nº 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente*



apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22 de abril): -----

- Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica; -----
- Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei nº31/2009, de 3 de julho, com a redação atual; ” -----

A Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão”: -----  
“Exmº Senhor Presidente -----

Concordo, pelo que proponho a aprovação do projeto de arquitetura com base e nos termos da informação.” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos da proposta de decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

**457/2018 – LICENCIAMENTO DE ALTERAÇÃO/LEGALIZAÇÃO DE ARMAZÉM – RUA HERÓIS DE ULTRAMAR – VALADO DOS FRADES**

Presente o processo de obras nº185/18, com requerimento nº1356/18, de que é requerente Ana Paula Pereira Ferreira Monteiro, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

**1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----**

Trata-se do pedido de licenciamento de alteração/legalização de armazém, sito na rua Heróis de Ultramar – Valado dos Frades. -----

Já foi efetuada audiência prévia. -----

**2. INSTRUÇÃO -----**

3.O Procedimento encontra-se bem instruído. -----

4.ANTECEDENTES -----

*No Sistema de Informação Geográfica detectaram-se os seguintes processos: -----*

*•Processo nº84/84 e 77/85. -----*

5.CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PUBLICA -----

*O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública. -----*

6.CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----

*Não foram efectuadas consultas externas. -----*

7.ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBACA-MAFRA -----

*De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros nº7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, nº 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, nº 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, nº 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, nº 69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correcção material, publicado em D.R., II Série, nº 106, de 2 de junho de 2016 (aviso nº 7031/2016), o local está inserido em espaço urbano de nível II, art.º 43º do plano. -----*

8.VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS -----

*O projecto de arquitetura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no nº 8 do art.º 20º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, alterado*



*pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação.* -----

*No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis.* -----

**9. ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N.º 163/06, DE 8 DE AGOSTO** -----

*Não é aplicável.* -----

**10. QUALIDADE ARQUITECTÓNICA** -----

*Aceitável.* -----

**11. ENQUADRAMENTO URBANO** -----

*Aceitável.* -----

**12. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS** -----

*O local está satisfatoriamente infra-estruturado.* -----

**13. CONCLUSÃO** -----

*Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se:* -----

*a)- O deferimento final do pedido de licenciamento.* -----

*6. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respectivo alvará no prazo de um ano, anexando os seguintes elementos: emissão de alvará no prazo de um ano, ao abrigo do ponto 1, do art.º 76º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro,* -----

*a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra.* -----

*b)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional do técnico responsável.* -----

*c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico* -----

*A Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão":* -----

“Exmº Senhor Presidente -----

Concordo, pelo que proponho a aprovação do projeto de arquitetura e o deferimento final com base e nos termos da informação.” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, o deferimento final do pedido, nos termos da proposta de decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

**458/2018 – LICENCIAMENTO DE OBRAS DE ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE MORADIA – RUA DO ALECRIM Nº48 – NAZARÉ**

Presente o processo de obras n.º104/18, com requerimento nº1394/18, de que é requerente Ricardo Jorge Duarte da Silva, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

**1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----**

No âmbito da audiência prévia o requerente apresentou correções ao projeto de arquitetura nas quais se verifica terem sido resolvidas as questões de ordem regulamentar enunciadas na nossa informação de 9/04/2018. -----

**2. CONCLUSÃO -----**

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento, fixando: -----

• O prazo de 12 meses para a conclusão da obra; -----

• O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição; -----

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o nº 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de



*especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22 de abril):* -----

- *Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica;* -----
- *Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica acompanhada por termo de responsabilidade pela execução da instalação electrica;* -----
- *Projeto de instalação de gás;* -----
- *Projeto de rede predial de águas;* -----
- *Projeto da rede predial de esgotos;* -----
- *Projeto de águas pluviais;* -----
- *Projeto de infraestruturas de telecomunicações (ITED);* -----
- *Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro;* -----
- *Projeto de condicionamento acústico;* -----
- *Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;* -----
- *Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual;* -----

*A Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão:* -----

*“Exmº Senhor Presidente -----*

*Concordo, pelo que proponho a aprovação do projeto de arquitetura com base e nos termos da informação.” -----*

*Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos da proposta de decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----*

**459/2018 – LICENCIAMENTO DE MUROS DE VEDAÇÃO – SERRA PESCARIA – FAMALICÃO**

Presente o processo de obras n.º319/18, com requerimento n.º1404/18, de que é requerente José Francisco de Oliveira, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----

**“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----**

**1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----**

Trata-se do pedido de licenciamento de muros de vedação, sito na Serra da Pescaria – Famalicão. -----

A certidão do registo predial apresenta registada uma área de 5.320,00m<sup>2</sup>, contudo o levantamento topográfico o limite do terreno apresenta uma área de 5.280,25m<sup>2</sup>, embora estejam identificados os 5.320,00m<sup>2</sup>. Contudo a diferença encontra-se dentro dos 10% admitidos pelo art.º28º do Código do Registo Predial. -----

São propostas duas áreas distintas de cedência ao domínio público: -----

• Confinante com a Rua da N.ª Sr.ª da Boa Viagem – 115,90m<sup>2</sup> -----

• Confinante com a Estrada do Salgado – 14,90m<sup>2</sup>. -----

Já foi efetuada audiência prévia. -----

**2. INSTRUÇÃO -----**

O processo encontra-se bem instruído. -----

**3. ANTECEDENTES -----**

No Sistema de Informação Geográfica detectaram-se os seguintes processos: -----

• Processo n.º90/92 e 221/04. -----

**4. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA -----**

O local está abrangido pela servidão do C.M. (Caminho Municipal) 1291 - rua da N.ª Sr.ª da Boa Viagem, e o C.M. 1291-1 - Estrada do Salgado. -----

**5. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----**

Não foram efectuadas consultas externas. -----



**6.ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA -----**

*De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correcção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016 (aviso nº 7031/2016), o local está inserido em espaço urbanizável categoria H3 (art.º52º do plano) e em espaços florestais (art.º38º do plano). -----*

*A intervenção proposta, encontra-se no espaço urbanizável categoria H3. -----*

**7.VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS -----**

*Estão cumpridas as normas legais aplicáveis. -----*

**8.ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N° 163/06, DE 8 DE AGOSTO -----**

*Não é aplicável -----*

**9.QUALIDADE ARQUITECTÓNICA -----**

*Aceitável. -----*

**10.ENQUADRAMENTO URBANO -----**

*Aceitável. -----*

**11.SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS -----**

*O local está satisfatoriamente infra-estruturado. -----*

## 12. CONCLUSÃO -----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento, fixando:

- O prazo de 2 meses para a conclusão da obra;
- O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição;
- Cedência ao domínio público municipal de duas parcelas de terreno, conforme consta da planta de implantação, com as seguintes áreas:

- Confinante com a Rua da N.ª Sr.ª da Boa Viagem – 115,90m<sup>2</sup>
- Confinante com a Estrada do Salgado – 14,90m<sup>2</sup>.

Se a decisão proferida relativamente ao projeto de arquitetura for de acordo com a proposta expressa de deferimento e nos termos do disposto na alínea c) do nº 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se:

- a)- O deferimento final do pedido de licenciamento.
6. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respectivo alvará no prazo de um ano, anexando os seguintes elementos: aditamento alvará no prazo de um ano, ao abrigo do ponto 1, do art.º 76º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro,
- a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra.
  - b)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional do técnico responsável.
  - c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico
  - d)- Alvará de construção emitido pelo InCi, IP
  - e)- Apólice de Seguro de responsabilidade civil com recibo de pagamento
  - f)- Apólice de Seguro de acidentes de trabalho com recibo de pagamento



g)- Declaração de responsabilidade pela adjudicação da obra por parte da empresa de Construção. -----

h)- Plano de segurança e saúde ou fundamento legal para pedido de isenção -----

i)- Certidão permanente da empresa -----

j)- Livro de Obra -----

k)- Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços entre a empresa construtora e o director técnico da obra -----

l)- Certidão da Conservatória do Registo Predial de Nazaré referente ao prédio atualizada (com o registo da cedência para domínio público da área de 130,80m2).” -----

A Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão”: -----

“Exmº Senhor Presidente -----

Concordo, pelo que proponho a aprovação do projeto de arquitetura e o deferimento final com base e nos termos da informação.” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, e o deferimento final, nos termos da proposta de decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

#### **460/2018 – LEGALIZAÇÃO DE OBRAS DE ALTERAÇÃO EM LOTEAMENTO - SERRA DA PESCARIA - FAMALICÃO**

Presente o processo loteamento n.º3/06, com requerimento nº1135/18, de que é requerente Horta C. Monteiro Construções, Lda., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

Trata-se do pedido de legalização de obras de alteração em loteamento, sito na Serra da Pescaria – Famalicão. -----

2. ANTECEDENTES -----

No Sistema de Informação Geográfica detectaram-se os seguintes processos: -----

- Alvará de loteamento com obras de urbanização n.º1/2012, emitido em 07/09/2012; -----
- Auto de vistoria n.º28/17 para receção provisória das obras de urbanização, com despacho favorável de 21/12/2017. -----

### 3. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública. -----

### 4. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----

Foram consultados: -----

- S.M.N. – que sobre a viabilidade de ligação das redes prediais de abastecimento de água e saneamento de águas residuais domésticas, que indica que não existe necessidade de emissão de novo parecer. -----
- Eng. João Santos – que indica que o projeto da rede pluvial, cumpre todas as normas regulamentares aplicáveis em vigor, deferindo o pedido; -----
- Eng. Nuno Ferreira – que relativamente sobre a rede viária, não se vê inconveniente na solução apresentada. -----

### 5. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA -----

De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1<sup>a</sup> alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2<sup>a</sup> alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, com 1<sup>a</sup> correcção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de



*junho de 2016 (aviso nº 7031/2016), o local está inserido em Espaço Urbanizável Categoria H3, art.º52º do plano e espaço florestal, art.º38º do plano. Contudo aquando do licenciamento inicial do loteamento, foi considerado unicamente Espaço Urbanizável, ver folhas, 617 a 667 do procedimento.* -----

**6. VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS** -----

*Ao abrigo do disposto no ponto 4 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, regime jurídico da urbanização e da edificação (RJUE), está sujeito à compensação monetária ou em espécie pela não cedência das áreas mínimas para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva, de acordo com os parâmetros de dimensionamento previstos, não existindo alteração ao alvará inicial.* -----

*As áreas de cedência ao domínio público também mantêm-se inalteradas.* -----

**6.1 DISCUSSÃO PÚBLICA** -----

*As alterações propostas, não excede nenhum dos indicadores do art.º 22º do RJUE.* -----

**6.2 CONSULTA AOS TITULARES** -----

*O requerente é o titular de todos os lotes que compõem o loteamento, não existindo assim necessidade de consulta aos mesmos, conforme indicado no art.º27º do RJEU.* -----

**6.3 CEDÊNCIAS PARA ESPAÇOS VERDES E EQUIPAMENTOS DE UTILIZAÇÃO COLETIVA** -----

*Não existe alteração ao alvará inicial* -----

**7. ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N° 163/06, DE 8 DE AGOSTO** -----

*Não é aplicável.* -----

**8. ENQUADRAMENTO URBANO** -----

*Aceitável.* -----

**9. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS -----**

*Já foi efetuada a receção provisória das obras de urbanização. -----*

**10. CONCLUSÃO -----**

*Feita a apreciação do projeto conforme dispõe o art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro (R.J.U.E), alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento. -----*

*Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto conforme dispõe o artigo 21º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente requerer o aditamento ao alvará de loteamento, no prazo de 1 ano, ao abrigo do art.º 76º do mesmo. -----*

*A Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão": -----*

*“Exmº Senhor Presidente -----*

*Concordo, pelo que proponho o deferimento do pedido da licença da operação de loteamento com base e nos termos da informação.” -----*

*Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido da licença da operação de loteamento, nos termos da proposta de decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----*

**461/2018 – LICENCIAMENTO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DE MORADIA FAMILIAR - REBOLO – FAMALICÃO**

*Presente o processo obras n.º183/18, com requerimento nº1397/18, de que é requerente Muriel Dina Rolande Barthélémy Ferreira, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----*

*“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----*

**1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----**

*Trata-se do pedido de licenciamento de obras de ampliação de moradia familiar, sito no Rebolo – Famalicão. -----*

*O interessado propõe uma área de cedência de 20m2, ao domínio público. -----*



*Foi indicada na informação técnica anterior, que a construção identificada com a letra C – Anexo garagem, é apresentada como uma edificação pré-existente, não tendo sido detetado o seu processo de licenciamento. O processo detetado, foi o 21/10, que foi indeferido, do qual concluiu-se que o acesso à garagem, estava a ser efetuado por propriedade alheia ao requerente. Assim sendo, o requerente junta ao procedimento um termo de justificação administrativa da Junta de Freguesia de Famalicão, o qual indica que, passo a transcrever: -----*

*“...justifica para efeitos de Câmara Municipal que o caminho público existente no Lugar de Rebolo, Freguesia de Famalicão, Concelho da Nazaré, que entra a Sul na Rua 15 de Agosto, entre os números de polícia 29 e 27, tem utilização e carácter público, contrariamente ao que indica o Cadastro...” -----*

*A Junta de Freguesia de Famalicão, vêm juntar ao procedimento, um ofício a solicitar a anulação da justificação administrativa. -----*

*Assim sendo, proponho que seja dado a conhecer à interessada o teor do ofício da Junta de Freguesia de Famalicão. -----*

*Já foi efetuada audiência prévia. -----*

## *2. INSTRUÇÃO -----*

*O procedimento encontra-se bem instruído. -----*

## *3. ANTECEDENTES -----*

*No Sistema de Informação Geográfica detetaram-se os seguintes processos: -----*

*• Processo nº 21/10 e 138/02. -----*

## *4. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA -----*

*O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública. -----*

## *5. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----*

*Não foram efetuadas consultas externas. -----*

**6.ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA -----**

*De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016 (aviso nº 7031/2016), o local está inserido em Espaço Urbano nível III – art.º44º. Como o terreno apresenta uma área superior a 1.000m2, deverá ser aplicado o art.º52º, existindo um índice de construção bruto máximo de 30%, sendo assim admitido uma área de construção de 557,10m2. A proposta apresenta uma área total de construção de 528,03m2, estando dentro dos limites admitidos. -----*

**7.VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS -----**

*O projecto de arquitetura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no nº 8 do art.º 20º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação. -----*

*Porém, devem ser corrigidos os seguintes pontos: -----  
a)O limite de propriedade apresentado, a poente, encontra-se diferente do processo licenciado nº138/02, situação que deve ser esclarecida; -----*



*b)A construção identificada com a letra C – Anexo garagem, é apresentada como uma edificação pré-existente, não tendo sido detetado o seu processo de licenciamento. O processo detetado, foi o 21/10, que foi indeferido, do qual concluiu-se que o acesso à garagem, estava a ser efetuado por propriedade alheia ao requerente.* -----

**ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N° 163/06, DE 8 DE AGOSTO** -----

*Não é aplicável.* -----

**8.QUALIDADE ARQUITECTÓNICA** -----

*Aceitável.* -----

**9.ENQUADRAMENTO URBANO** -----

*Aceitável.* -----

**10.SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS** -----

*É da responsabilidade do interessado a ligação às infraestruturas existentes.* -----

**11.CONCLUSÃO** -----

*Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu indeferimento ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art. 24.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro.”* -----

*A Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão”:* -----

*“Exmº Senhor Presidente* -----

*Concordo, pelo que proponho o indeferimento com base e nos fundamentos da informação.”* -----

*Deliberado, por unanimidade, indeferir nos termos da proposta de decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico.* -----

**462/2018 – LICENCIAMENTO DE ALTERAÇÃO/LEGALIZAÇÃO MORADIA BIFAMILIAR  
COM PEDIDO DE CONSTITUIÇÃO DE PROPRIEDADE HORIZONTAL**

Presente o processo obras n.º705/17, com requerimento n.º1445/17, de que é requerente Alda Gomes Aleixo, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----

**“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----**

**1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----**

Trata-se do pedido de licenciamento de alteração/legalização, de moradia bifamiliar, com pedido de constituição de propriedade horizontal. -----

A certidão do registo predial apresenta registada uma área de 198,50m<sup>2</sup>, contudo no levantamento topográfico o limite do terreno apresenta uma área de 218,32m<sup>2</sup>, contudo a diferença encontra-se dentro dos 10% admitidos pelo art.º28º do Código do Registo Predial. -----

É solicitada a aplicação do D.L. n.º53/2014 de 8 de abril. -----

O interessado veio juntar ao procedimento elementos, contudo não apresenta o licenciamento junto às Infraestruturas de Portugal, S.A., mantendo-se o sentido da decisão, com despacho de 29/05/2018. -----

Já foi efetuada a audiência prévia. -----

**2. INSTRUÇÃO -----**

O procedimento encontra-se bem instruído. -----

**3. ANTECEDENTES -----**

No Sistema de Informação Geográfica detectaram-se os seguintes processos: -----

• Processo n.º processo de diversos n.º115/17. -----

**4. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA -----**

O local está abrangido pela servidão administrativa da E.N. 242. -----

**5. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----**



Foram consultadas: -----

a) Infraestruturas de Portugal, S.A., conforme dispõe o D.L. 34/15 de 27 de abril na sua redação atual, que emitiu parecer desfavorável, devendo ser dado a conhecer o conteúdo do ofício; -----

b) S.M.N – deve ser dado a conhecer o teor do ofício, sobre a viabilidade de ligação das redes prediais de abastecimento de água e saneamento de águas residuais domésticas, tendo os S.M.N. informado da existência da viabilidade no fornecimento de água e drenagem das águas residuais

6. CONCLUSÃO -----

Feita a apreciação do procedimento conforme dispõe o n.º 1 do art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu indeferimento ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do art. 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro. -----

Nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 119º do anexo do NCPA, assim não se poderá dar seguimento ao procedimento, devendo ser considerado o arquivamento do processo e terminado o respetivo procedimento.” -----

A Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão”: -----

Exmº Senhor Presidente -----

Concordo, pelo que proponho o indeferimento do pedido ao abrigo da alínea c) do nº 1 do artigo 24º do RGUE com base nos fundamentos da informação.” -----

Deliberado, por unanimidade, indeferir o pedido, ao abrigo da alínea c) do nº 1 do artigo 24.º do RGUE, nos termos da proposta de decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

**463/2018 – PEDIDO DE IMFORMAÇÃO PRÉVIA PARA AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO - AVENIDA MANUEL REMÍGIO – NAZARÉ**

Presente o processo obras n.º308/17, com requerimento n.º1204/18, de que é requerente Afonso Rodrigues Vicente, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----

“INFORMAÇÃO -----

Considerando que não foi dada qualquer resposta à audiência prévia e encontrando-se largamente ultrapassado o prazo para o efeito, pode decidir-se em conformidade com a nossa informação de 23/08/2017.” -----

A Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão”: -----

“Exmº Senhor Presidente -----

Concordo, pelo que proponho decisão desfavorável, podendo ser revista, com base nos fundamentos e termos da informação prestada em 23/08/2017.” -----

Deliberado, por unanimidade, decidir desfavoravelmente, nos termos da proposta de decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

**464/2018 – LICENCIAMENTO DE OBRAS DE ALTERAÇÃO DE MURO DE VEDAÇÃO – RUA DOS ILHAVOS N.º12 LOTE 88 CALHAU - NAZARÉ – AUDIÊNCIA PREVIA**

Presente o processo obras n.º130/17, com requerimento n.º335/17, de que é requerente Marie Jeanne Therese Depresseux Gondre, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----

“INFORMAÇÃO -----

Considerando que não foi dada qualquer resposta à audiência prévia e encontrando-se largamente ultrapassado o prazo para o efeito, pode decidir-se em conformidade com a nossa informação de 3/04/20017” -----

A Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão”: -----

“Exmº Senhor Presidente -----



Concordo, pelo que proponho o indeferimento do pedido com base e nos fundamentos da informação prestada em 03/04/2017.” -----

Deliberado, por unanimidade, indeferir, nos termos da proposta de decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

**465/2018 - DEVOLUÇÃO DE TAXAS - PEDIDO DE FOTOCÓPIA DE FICHA TÉCNICA DE HABITAÇÃO DA FRAÇÃO - H - PROCESSO OBRAS 282/03**

Presente processo vistoria n.º190/06, com requerimento nº1381/18, de que é requerente Daniel Alexandre da Costa Assunção, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----

“Foi solicitada pelo requerente uma cópia da ficha técnica de habitação, referente à fração H, a que corresponde o processo de vistoria n.º 190/06, em nome de Socofrades, Sociedade Construção Civil dos Frades, Lda. -----

• Feita uma busca nos documentos existentes nesta Câmara, não foi detetada qualquer ficha técnica, pelo que proponho que se notifique o requerente nesse sentido. -----

No ato da receção do pedido, foi cobrada a taxa de 33,43 €, de acordo com a alínea b) do n.º 22 do artigo 1.º da Tabela de Taxas em uso neste Município. -----

➤ Considerando que não existe o documento nestes Serviços, e, como tal, não se poderá fornecer o solicitado, o requerente apenas deverá proceder ao pagamento da taxa no valor de 11,15 € de entrada do pedido (n.º 17 do artigo 12.º - outros serviços); -----

➤ Pelo que submeto à consideração do Órgão Executivo a devolução da quantia de 22,28 € (vinte e dois euros e vinte e oito centimos), nos termos do n.º 3 do art.º 9.º do Regulamento de Taxas do Município.” -----

Deliberado, por unanimidade, devolver ao requerente a quantia de 22,28 €, nos termos da informação da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

**466/2018 - LICENCIAMENTO/LEGALIZAÇÃO DE OBRAS DE ALTERAÇÃO/AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO MULTIFAMILIAR, - RUA DO AMPARO - NAZARÉ**

Presente processo Obras n.º371/18, com requerimento nº1181/8, de que é requerente Maria de Lurdes Henriques da Costa Venda, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----

“ **INFORMAÇÃO TÉCNICA** -----

**1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO** -----

Trata-se do pedido de legalização de obras de alteração/ampliação de edifício multifamiliar, sito na rua do Amparo, na Nazaré. -----

É solicitada a aplicação do D.L. 53/2014 de 8 de abril, por o edifício estar concluído a mais de 30 anos, conforme caderneta entregue. -----

**2. INSTRUÇÃO** -----

O processo encontra-se bem instruído. -----

**3. ANTECEDENTES** -----

No Sistema de Informação Geográfica detetaram-se os seguintes processos: -----

a) Processo nº2126/66 – obras de beneficiação de beneficiação; -----

b) Processo n.º2352/66 – obras de beneficiação, onde está indicado “...prédio de 2 pisos...”; -----

c) Alçados, extraídas da planta de emergência executada em 1985 – onde está indicado que o alçado apresenta 2 pisos. -----

d) Processo n.º221/18 - Pedido de certidão de propriedade horizontal -----

**4. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA** -----

O local está abrangido pelos 200m da faixa de proteção da arriba, devendo ser consultada a CCDRLVT, ao abrigo do art.º 42º e anexo III do D.L. nº 166/08, de 22 de Agosto, na sua redação atual. -----



**5. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS** -----

*Encontra-se dentro dos 200m da faixa de proteção da arriba, tendo sido consultada a CCDRLVT, ao abrigo do art.º 42º e anexo III do D.L. nº 166/08, de 22 de Agosto, na sua redação atual, que emitiu parecer favorável.* -----

**6. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA** -----

*De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correcção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016 (aviso nº 7031/2016), o local está inserido em Espaço Urbano nível I – Vila da Nazaré, inserido em no centro histórico (art.º 42º, 31º e 30º).* -----

*O local está ainda abrangido pelo POOC Alcobaça Mafra, ratificado por resolução de Conselho de Ministros nº 11/2002. De acordo com este plano o local situa-se em Espaço Urbano nível I – Vila da Nazaré, inserido em Área Urbana, art.º 13º e 14º.* -----

**7. VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS** -----

*O projecto de arquitectura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no nº 8 do art.º 20º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação.* -----

*No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis.* -----

**8. ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N° 163/06, DE 8 DE AGOSTO** -----

*Não é aplicável.* -----

**9. QUALIDADE ARQUITECTÓNICA** -----

*Aceitável.* -----

**10. ENQUADRAMENTO URBANO** -----

*Aceitável.* -----

**11. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS** -----

*O local está satisfatoriamente infra-estruturado.* -----

**12. CONCLUSÃO** -----

*Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento.* -----

*Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o nº 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22 de abril):* -----

*• Projeto de estabilidade;* -----

*• Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro;* -----

*• Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;* -----



•Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual;” -----

A Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão”: -----

*Exmº Senhor Presidente -----*

*1 Concordo, pelo que proponho a aprovação do projeto de arquitetura com base e nos termos da informação. -----*

*2 A fiscalização.” -----*

*Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos da proposta de decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----*

**467/2018 – LICENCIAMENTO DE MORADIA UNIFAMILIAR – RUA FONTE VELHA Nº8  
FAMALICÃO**

*Presente processo obras nº390/18, com requerimento nº1299/18, de que é requerente Paulo Alexandre Paulino Antunes, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----*

**“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----**

**1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----**

*Trata-se do pedido de licenciamento de uma moradia unifamiliar sita na rua da Fonte Velha nº 8, Famalicão. -----*

*A operação urbanística tem associada a prévia demolição parcial da habitação existente. -----*

*O local situa-se na ARU de Famalicão podendo aplicar o regime previsto no DL nº 53/14, de 8 de abril. -----*

*A Fiscalização Municipal na informação presta em 10/07/2018, confirmou os limites da propriedade apresentados na planta de implantação. -----*

**2. SANEAMENTO -----**

*Feito o saneamento e a apreciação liminar do processo ao abrigo do nº 1 do art.º 11º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, verifica-se que o processo se encontra corretamente instruído e que o requerente tem legitimidade para o apresentar.* -----

**3. ANTECEDENTES** -----

*Não se detectaram antecedentes.* -----

**4. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA** -----

*O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública.* -----

**5. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS** -----

*Não foram efectuadas consultas externas.* -----

**6. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA** -----

*De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correcção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016 (aviso nº 7031/2016), o local está inserido em "espaço urbano de nível II". O projeto cumpre as normas urbanísticas do plano.* -----

**7. VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS** -----



*O projecto de arquitectura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no nº 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação. -----*

*No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis. -----*

**8. ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N° 163/06, DE 8 DE AGOSTO -----**

*Tratando-se de uma operação urbanística em ARU e não estando a ser agravadas as condições de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada, antes pelo contrário, pode dispensar-se a apresentação de plano de acessibilidades. -----*

**9. QUALIDADE ARQUITECTÓNICA -----**

*Aceitável. -----*

**10. ENQUADRAMENTO URBANO -----**

*Aceitável. -----*

**11. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS -----**

*O local está razoavelmente infraestruturado. -----*

**12. CONCLUSÃO -----**

*Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o nº 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento, fixando: -----*

*• O prazo de 6 meses para a conclusão da obra; -----*

*• O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição; -----*

*Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o nº 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de*

*especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22 de abril): -----*

- Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica; -----*
- Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica acompanhada por termo de responsabilidade pela execução da instalação elétrica; -----*
- Projeto de instalação de gás; -----*
- Projeto de rede predial de águas; -----*
- Projeto da rede predial de esgotos; -----*
- Projeto de águas pluviais; -----*
- Projeto de infraestruturas de telecomunicações (ITED); -----*
- Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro; -----*
- Projeto de condicionamento acústico; -----*
- Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----*
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual; -----*

*A Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão": -----*

*Exmº Senhor Presidente -----*

*Concordo, pelo que proponho a aprovação do projeto de arquitetura com base e nos termos da informação. -----*

*Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos da proposta de decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----*

***468/2018 – PARECER SOBRE O ENQUADRAMENTO DA OPERAÇÃO PROPOSTA EM ARU PARA EFEITOS DE CANDIDATURA AO IFRRU – 2020***



Presente processo obras nº407/17, com requerimento nº1172/18, de que é requerente Rosa Maria Avelino Soares Lourenço, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito----- Deliberado, por unanimidade, dar parecer favorável sob o enquadramento da operação proposta em ARU para efeitos de candidatura ao IFRRU- 2020. -----

**469/2018 – VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO EDIFÍCIO RUA RUY ROSA – PÁTIO DO CASAL N.º 5 – NAZARÉ**

Presente processo diversos nº113/18, com requerimento nº269/17, de que é requerente Maria Regina Barreira Vagos Santos, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----

“Após deslocação ao local referido em epígrafe, verificou-se que foram executadas parte das obras preconizadas no Auto de Vistoria nº 21/17, nomeadamente na fachada norte/tardoz do 1.º andar, conforme se poderá verificar pela observação das fotografias que se encontram em anexo. Efetuadas as diligências habituais para estas situações, foi possível apurar que o referido prédio possui novo proprietário que é /são: -----

Keyconstrutor Lda. -----

N.I.F. nº 513 196 846 -----

Residência: Rua Ribeira Bloco Z Cave 1 A 2460-812 Turquel -----

A Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão”: -----

“ Exmº Senhor Presidente -----

Na sequência da determinação da realização de obras em reunião de câmara realizada em 24.04.2017 e da informação agora prestada pela Fiscalização, proponho a extinção do procedimento ao abrigo do nº 1 do artigo 95.º do anexo ao DL nº 4/2015, de 7 janeiro, Novo Código do Procedimento Administrativo por o objeto da decisão se ter tornado inútil e, por conseguinte, o arquivo do processo.” -----

*Deliberado, por unanimidade, extinguir o procedimento ao abrigo do nº1 do artigo 95.º do anexo ao DL 4/2015, pelo objeto da decisão se ter tornado inútil, arquivando-se o processo. -----*

**470/2018 – LICENCIAMENTO E LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES E AMPLIAÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR – CASAL MOTA FAMALICÃO**

*Presente processo diversos n.º98/05, com requerimento nº1453/18, de que é requerente Maria de Lurdes Marques Lopes, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----*

**“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----**

**1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----**

*Trata-se do pedido de licenciamento e legalização de alterações e ampliação de uma moradia unifamiliar síta em Casal Mota, Famalicão. -----*

*A operação urbanística tem associada: -----*

*• Legalização de alterações e ampliação; -----*

*• Licenciamento de alterações e ampliação. -----*

**2. SANEAMENTO -----**

*Feito o saneamento e a apreciação liminar do processo ao abrigo do nº 1 do art.º 11º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, verifica-se que o processo se encontra corretamente instruído e que o requerente tem legitimidade para o apresentar. -----*

**3. ANTECEDENTES -----**

*Processo nº 42/94 e nº 51/15. -----*

**4. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA**

*O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública. -----*

**5. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----**



*Não foram efectuadas consultas externas. -----*

**6.ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA -----**

*De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correcção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016 (aviso nº 7031/2016), o local de implantação da moradia está inserido em "espaço urbano de nível III". O projeto cumpre genericamente as disposições do plano. -----*

**7.VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS -----**

*O projecto de arquitectura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no nº 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação. -----*

*No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis. -----*

**8.ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N° 163/06, DE 8 DE AGOSTO -----**

*O plano de acessibilidades está instruído com termo de responsabilidade do seu autor, pelo que nos termos do disposto no nº 2 do art.º 3º do DL nº 163/16, de 8 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a sua apreciação prévia, pelo que se*

consideram cumpridos os requisitos técnicos de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada. -----

**9.QUALIDADE ARQUITECTÓNICA -----**

Aceitável. -----

**10.ENQUADRAMENTO URBANO -----**

Aceitável. -----

**11.SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS -----**

*O local está satisfatoriamente infra-estruturado.* -----

**12.CONCLUSÃO -----**

*Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento, fixando:* -----

•*O prazo de 180 dias para a conclusão da obra;* -----

•*O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição;* -----

*Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o nº 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22 de abril):* -----

•*Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica;* -----

•*Projeto de condicionamento acústico;* -----

•*Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;* -----

•*Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual;*” -----



*A Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão": -----*

*“ Exmº Senhor Presidente -----*

*Concordo, pelo proponho a aprovação do projeto de arquitetura com base e nos termos da informação. -----*

*Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos da proposta de decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----*

**471/2018 – CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL – LOJA 13 – MERCADO MUNICIPAL**

*Presente informação nº227/DAF/2018, datada de 2018.07.11, relativamente ao assunto supra mencionado que se transcreve: -----*

*“Cumprindo com instruções da Sra. Vereadora Regina Piedade, atento os documentos que anexo a esta informação, cumpre-me informar o seguinte: -----*

*Nos termos da cláusula 10ª do Contrato de Arrendamento Comercial para atribuição de Loja no Mercado Municipal da Nazaré, a “transmissão da posição do arrendatário só é possível nos termos legalmente previstos e de acordo com o estipulado na alínea f) e g) do artigo 11.º do caderno de encargos”. -----*

*A supracitada alínea f) do artigo 11.º obriga o arrendatário a não proporcionar a outrem o gozo total ou parcial do imóvel sem a autorização, por escrito, por parte do Município da Nazaré.-----*

*Por sua vez, uma vez autorizada a transmissão, o arrendatário deverá comunicar ao Município a cedência do imóvel arrendado (cfr. alínea g) do mesmo artigo).-----*

*Deste modo, não vê o Gabinete Jurídico, qualquer inconveniente no deferimento da transmissão da posição contratual da “Quinta de S. Joaquim – Sociedade Agrícola Lda.” a favor de Pedaços de Alvorada – Produtos Agrícolas, Unipessoal Lda.” que irá, aliás, “continuar a atividade que inicialmente foi atribuída” à Quinta de S. Joaquim, caso o ilustre executivo camarário assim o entenda.” -----*

Deliberado, por unanimidade, autorizar a cessão da posição contratual à Empresa Pedaços de Alvorada – Produtos Agrícolas, Unipessoal, Lda.; -----

Deliberado, ainda, por unanimidade celebrar o respetivo aditamento ao contrato inicial. -----

**472/2018 - ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA PROMOÇÃO PARA FISCAL MUNICIPAL DE 1.ª CLASSE DE TRÊS FISCAIS MUNICIPAIS**

Presente informação nº240/DAF/2018, datada de 2018.07.24, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: - -----

“Na sequência do requerimento apresentado pelos trabalhadores, Paulo Alexandre da Costa Carreto, Silvana Teresa Videira Teixeira e Vítor Hugo Salvador Cavaleiro de Sousa, com a carreira de Fiscal Municipal e categoria de Fiscal Municipal de 2.ª classe, solicitando a promoção para categoria de Fiscal Municipal de 1.ª classe. -----

Os trabalhadores estão inseridos na carreira de Fiscal Municipal, que faz parte das “carreiras não revistas”, definidas no âmbito do Decreto-Lei nº 412-A/98, de 30 de dezembro. Esta carreira, ao contrário das carreiras gerais da função pública, mantém a possibilidade de promoção na carreira para categoria de Fiscal Municipal de 1.ª classe. A alínea b) do nº 1 do artigo 4.º do citado Decreto-Lei, estabelece que para promoção na categoria de Fiscal Municipal de 1.ª classe, depende da permanência de três anos na respetiva categoria, classificados de Bom (SIADAP – Adequado). -----

Assim e verificando que foram novamente permitidas valorizações remuneratórias, pelo Artigo 18.º da Lei nº 114/2017 de 29 de dezembro, Orçamento do Estado para 2018 e considerando a obrigatoriedade da abertura de procedimento concursal estabelecida no Decreto-Lei nº 204/98, de 11 julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei nº 238/99, de 25 de junho. -----

Considerando ainda, que compete ao órgão executivo (Câmara Municipal) a abertura de procedimentos concursais, em cumprimento do nº 1 do Artigo 4.º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação. -----



**Proponho:** -----

*A abertura de concurso interno de acesso limitado em cumprimento da alínea b) do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 julho, nos seguintes termos: -----*

<b>N.º postos de trabalho</b>	<b>Carreira</b>	<b>Categoria</b>	<b>Unidade Orgânica/ área de atividade</b>	<b>Atribuições/ Competências/ Atividades</b>	<b>Requisitos especiais de admissão</b>
3	<i>Fiscal Municipal</i>	<i>Fiscal Municipal de 1.ª Classe</i>	<i>Divisão de Planeamento Urbanístico (D.P.U)</i>	<i>Fiscalização</i>	<i>Possuir a categoria de Fiscal Municipal de 2.ª Classe, com um mínimo de três anos na respetiva categoria e classificados de Bom (SIADAP – Adequado).</i>

*O concurso interno de acesso limitado, destina-se apenas a funcionários pertencentes ao serviço ou quadro único para o qual é aberto o concurso.-----*

*Ao procedimento concursal são aplicáveis os métodos de seleção de Avaliação Curricular e Entrevista Profissional de Seleção. -----*

*Os interessados são notificados da abertura do concurso nos termos do artigo 28.º da Lei Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 julho. -----*

*O júri do procedimento concursal será constituído pelos seguintes membros: -----*

*Presidente - Maria Teresa de Mendonça Dias Quinto, Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico. Vogais efetivos: João Pereira dos Santos, Chefe da Divisão de Obras Municipais e Ambiente, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos e Helena Isabel Custódio*

*Pisco Pola Pílo, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira. Vogais suplentes: Luís Filipe de Sousa Cardeira, Técnico Superior e Paulo Jorge Contente, Técnico Superior. -----*

*Assim, com a provável promoção dos trabalhadores em agosto de 2018, os encargos no orçamento da Câmara Municipal, para o ano de 2018, serão os seguintes: -----*

*01 – Despesas com pessoal. -----*

*0101 - Remunerações certas e permanentes. -----*

*010104 - Pessoal dos quadros - Regime de contrato individual de trabalho. -----*

*01010401 - Pessoal dos quadros - Regime de contrato individual de trabalho – 1184,25 €. -----*

*01010114 - Subsídio de Férias e de Natal – 236,85 €. -----*

*0103050202 - Segurança social - Regime geral – 337,51 €.” -----*

*Deliberado, por unanimidade, proceder à abertura de concurso interno de acesso limitado para três Fiscais Municipais de Primeira Classe. -----*

#### **473/2018 – ABATE AO INVENTÁRIO**

*Presente informação nº233/DAF/2018, datada de 2018.07.19, relativamente ao assunto acima referido que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrita. -----*

*Deliberado, por unanimidade, abater ao inventário e cadastro municipal, os bens referenciados. -*

#### **474/2018 – ADENDA A PROTOCOLO – ESPAÇO DO CIDADÃO**

*Presente informação nº236/DAF/2018, datada de 2018/07/23, relativamente ao assunto acima referido que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrita. -----*

*Deliberado, por unanimidade, aprovar a adenda ao Protocolo de instalação do Espaço do Cidadão. -----*

#### **475/2018 – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO PLANO DE TRÂNSITO DO CONCELHO DA NAZARÉ – AVENIDA MANUEL REMÍGIO 3<sup>a</sup> FASE**

*Presente informação nº434/DOMA/2018, datada de 2018.07.10, relativamente ao assunto supra mencionado que se transcreve: -----*



*“Em virtude das Obras de Requalificação da Marginal 3ª Fase, apresento e propõe-se à Reunião de Câmara a proposta de alteração ao Plano de Trânsito da Nazaré, Av. Manuel Remígio, zona de intervenção da 3ª fase da Marginal, desde a Rua das Hortas à Rua Lancedo Ferro Morto.-----*

*Informo ainda que, uma vez concluídos os trabalhos da empreitada supracitada, caso V. Exa. Concorde, deverão os trabalhos de aplicação de sinalização vertical, serem realizados de imediato.-----*

*A sinalização deverá respeitar a cor e as características constantes nos Decretos Regulamentares 22 - A/98, de 1 de Outubro e 41/2002 de 20 de Agosto (Regulamento de Sinalização do Trânsito).*

*Indico a colocação de sinais tipo: -----*

- D7a (pista obrigatória para velocípedes), 1un; -----*
- D13a (fim da pista obrigatória para velocípedes), 1un; -----*
- H7 (passagem para peões), 10 un; -----*
- A2a (lomba), 5 un; -----*
- H1a (estacionamento autorizado), 5 un; -----*
- painel adicional modelo 11d, 5 un; -----*
- painel adicional modelo 10a, com a inscrição '2 lugares', 1un.” -----*

*Deliberado, por unanimidade, proceder à aplicabilidade imediata das medidas propostas (art.º 10º do Capítulo V do Regulamento de Trânsito e Estacionamento de Veículos na Nazaré); -----*

*Deliberado ainda dar início ao processo de Alteração do Plano de Trânsito.-----*

**476/2018 – REMUNERAÇÃO GARANTIDA DA ENERGIA PRODUZIDA A PARTIR DE RESÍDUOS URBANOS – POSIÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DA VALORSUL**

*Para conhecimento do Órgão Executivo, foi presente o assunto acima referido que faz parte da pasta de documentos da presente reunião e se dá por transcrito. -----*

*A Câmara tomou conhecimento. -----*

**477/2018 – ADITAMENTO CONTRATO CARRO ELÉTRICO**

Presente informação nº438/DOMA/2018, datada de 2018.07.11, relativamente ao assunto supra mencionado que faz parte da pasta de documentos da presente reunião e se dá por transcrita: ---- Deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta do aditamento ao contrato referido. -----

**478//2018 – AUTO DE ARREMATAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE UTILIZAÇÃO DAS COBERTURAS/LOGRADOUROS DOS PRÉDIOS /PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO PARA INSTALAÇÃO DE UNIDADES DE PEQUENA PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**

Presente o Relatório Final relativamente ao assunto acima referido que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito. -----

Deliberado, por unanimidade, homologar o Relatório Final, não havendo lugar a adjudicação, pelos fundamentos aduzidos. -----

**479/2018 – PROPOSTA DE PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DA NAZARÉ E A “EUROSISTRA PORTUGAL, LDA”**

Presente Proposta do Senhor Vereador com poderes delegados na área da Proteção Civil Orlando Rodrigues, relativamente ao assunto supra mencionado que se transcreve: -----

“Considerando que se encontram definidas no Plano Estratégico Nacional de Segurança Rodoviária (PENSE 2020) um conjunto de medidas destinadas a evitar a sinistralidade rodoviária e a diminuir as suas consequências; -----

Considerando que o poder autárquico é um agente fundamental para a implementação de políticas locais de Segurança Rodoviária, dispondo de atribuições no domínio dos transportes e comunicações (alínea c) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual); -----

Considerando que, nos termos da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da citada Lei, compete à Câmara Municipal ... ”gerir serviços, redes de circulação, de transportes ... integrados no património do Município ou colocados, por lei, sob administração municipal”; -----



*Que a empresa “Eurosistra Portugal, Lda.” é uma entidade habilitada para, em situações de pós acidente, prestar o serviço de restabelecimento das condições de Segurança Rodoviária (designadamente, de limpeza, recolha de resíduos sólidos ou líquidos, respeitando as disposições legislativas em matéria ambiental); -----*

*Foi proposto por essa empresa ao Município e à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Nazaré a celebração de um Protocolo que visa, precisamente, estabelecer uma parceria entre as partes com vista à criação de um serviço de restabelecimento das condições de Segurança Rodoviária, nas vias e estradas municipais sob gestão do Município, sem custos para a autarquia, nem para o cidadão. -----*

*Nesse sentido, e por se revelar de interesse municipal a criação desta parceria, nos moldes definidos na proposta de Protocolo em apreço; -----*

*Ao abrigo do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e verificando-se o preceituado no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual; -----*

*Proponho: -----*

*Que a Câmara Municipal decida aprovar o clausulado da proposta de protocolo que se anexa. --*

*Deliberado, por unanimidade, aprovar o clausulado da proposta de protocolo anexo. -----*

**480/2018 – MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA 36.ª PROVA DE MAR –  
JOAQUIM BERNARDO DE SOUSA LOBO**

*Presente informação nº130/SAFD/2018, datada de 2018.07.20, que capela minuta de protocolo de colaboração com a Meia Maratona Internacional da Nazaré, relativamente ao assunto acima referido que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrita. -----*

*Deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta do protocolo de colaboração. -----*

**481/2018 – REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO E GESTÃO DE HABITAÇÕES DE ARRENDAMENTO APOIADO DO MUNICÍPIO DA NAZARÉ**

Presente informação nº103/GPAIS-UIS/2018, datada de 2018/07/23, relativamente ao assunto acima referido que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrita. -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar e remeter à Assembleia Municipal, para aprovação final. -

#### **482/2018 – FUNDOS DE MANEIO - PROPOSTA**

Presente proposta da Senhora Vereadora com o Pelouro da Ação Social, datada de 2018.07.23, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“Considerando que na gestão municipal podem surgir despesas urgentes, inadiáveis e de pequeno montante; -----

Considerando que o tempo, modo e lugar da exigibilidade da realização de despesa e o seu pagamento, pode tornar-se incompatível com o procedimento administrativo comum, existente no município; -----

Considerando que a legislação aplicável à contabilidade municipal possibilita a existência de fundos de maneio, e que estes permitem ocorrer a pequenas despesas, urgentes e inadiáveis; -----

Considerando que no âmbito das competências que incumbem ao GPAIS, têm surgido casos de emergência social, às quais tem de ser dada uma resposta urgente e muitas das vezes, não se encontra a pronta resposta junto dos parceiros sociais; -----

Considerando que no Gabinete de Gestão do Bairro de Habitação Social são desenvolvidas atividades ludicopedagógicas com crianças e jovens, para as quais, há necessidade de adquirir alguns materiais de apoio; -----

Considerando que, no âmbito do apoio psicológico prestado pelo município há necessidade de adquirir materiais de avaliação, que carecem de pagamento antecipado; -----

Proponho que se altere o Regulamento Interno dos Fundos de Maneio em vigor, passando o Gabinete de Planeamento e Análise da Intervenção Social a ser um dos serviços utilizadores, com um fundo de maneiro no valor de €200 (duzentos euros), sugerindo-se que a responsável pela sua utilização seja a Técnica Superior, Ana Mafalda Barqueiro.” -----



*Deliberado, por unanimidade, aprovar o teor da proposta.* -----

**483/2018 - QUOTA DA SARDINHA PARA O ANO DE 2019 - PROPOSTA**

*Presente proposta do Senhor Presidente da Câmara, relativamente ao assunto supra mencionado que se transcreve:* -----

*A sardinha é um recurso de interesse estratégico para a pesca nacional, cuja sustentabilidade ambiental, económica e social importa garantir, atento o impacto deste recurso nas comunidades piscatórias, na indústria conserveira e no comércio de pescado, nas exportações do sector, na gastronomia e no turismo.* -----

*Considerando que:* -----

- *A sardinha, é o pelágico mais pescado da costa portuguesa, representando cerca de 40% do peixe de águas marinhas desembarcado em Portugal;* -----
- *Até 2011, a captura de sardinha situava-se acima das 50 mil toneladas, iniciando-se após aquele ano uma quebra acentuada deste valor;* -----
- *A quota disponível de pesca de sardinha tem sido reduzida nos últimos anos, especialmente a partir de 2012;* -----
- *Para 2014 e 2015 a disponibilidade foi de 14 mil toneladas quando, por exemplo, em 2008 as capturas ultrapassaram as 65 mil toneladas;* -----
- *Em julho de 2015, o Conselho Internacional para a Exploração dos Mares (ICES, sigla em inglês) propôs um limite de capturas para 2016, entre um mínimo de 1587 toneladas e um máximo de 14 mil toneladas a partilhar entre Portugal e Espanha;* -----
- *O Município da Nazaré sempre esteve preocupado com os impactes económico e/ou sociais destas medidas, tendo na data de 29 de julho de 2015 aprovado uma moção apresentada junto da Exma. Sra. Ministra da Agricultura e do Mar, Assunção Cristas, e do Exmo. Sr. Primeiro-Ministro, Pedro Passos Coelho, com um conjunto de propostas, e, não obstante, em forma de protesto, entregou em conjunto com a Associação de Armadores e Pescadores da Nazaré*

*simbolicamente as últimas sardinhas capturadas na Nazaré às entidades atrás mencionadas, com o objetivo de simbolizar a luta que o Governo deveria assumir junto das instâncias europeias para que a quota da sardinha para 2016 não fosse reduzida em 90%; -----*

*- O esforço que a comunidade piscatória desenvolveu nos últimos cinco anos para garantir a sustentabilidade deste recurso, adotando um conjunto de medidas de restrição, que se refletiu quer na paralisação das embarcações, quer na redução de capturas (diárias e anuais) com objetivo de assegurar a boa recuperação do estado do stock da sardinha, reduzindo a sua atividade ao mínimo possível; -----*

*- Esta comunidade envolve os principais interessados em proteger a sardinha, dado que o seu declínio poderá condenar o futuro da pesca do cerco no nosso país; -----*

*- O ICES, em publicação datada de 13 de julho de 2018, alertou que a proposta mais sensata seria a suspensão total da pesca de sardinha em Portugal e Espanha, face à redução acentuada do stock na última década. Neste mesmo relatório assume que a última campanha para estimação de biomassa desovante de sardinha através do método de produção diária de ovos (MPDO ou DEPM - Daily Egg Production Method) efetuada em 2017, não foi incluída nessa avaliação, porque os resultados foram considerados preliminares; -----*

*- Esta medida irá afetar negativamente muitas famílias que do cerco subsistem, de tal ponto que arriscamos em prever muitas dessas famílias a entrarem em crise económico-social, afetando na Nazaré cerca de 80 famílias, e milhares de pescadores a nível nacional; -----*

*- Em fevereiro de 2018 foram divulgados pelo IPMA (organismo nacional que coordena a análise e o apoio na definição das políticas portuguesas sobre os recursos marinhos) os resultados do cruzeiro de investigação Juvesar 2017, desenvolvido pelo navio de investigação Noruega entre 7 e 20 de dezembro, e que evidenciou uma significativa melhoria do total da biomassa de sardinha disponível entre Caminha e o Cabo Espichel, que passou de 57000 toneladas em dezembro de*



2016 para 120000 toneladas em dezembro de 2017, o que correspondeu a um aumento de 111% no total de sardinha avaliada; -----

- O cruzeiro Pelacus 0318 desenvolvido a bordo do navio oceanográfico Miguel Oliver e realizado pelo Instituto Espanhol de Oceanografia (IEO) entre 25 de março e 18 de abril, demonstrou um aumento de 133% na biomassa de sardinha com mais de um ano avaliada desde o Golfo de Gasconha até à fronteira com Portugal; -----

- O cruzeiro Pelago 2018, concretizado pelo IPMA e pelo navio de investigação Noruega entre 26 de abril e 1 de junho, avaliou a totalidade da costa portuguesa e também a costa atlântica sul de Espanha (Golfo de Cadiz) e concluiu a existência de um aumento de 55% da biomassa de sardinha com mais de um ano, relativamente ao cruzeiro anterior em período homólogo; -----

Proponho, face ao exposto, que a Câmara Municipal da Nazaré efetue as seguintes sugestões: -----

- Conscientes da necessidade de assegurar a sustentabilidade do recurso, solicito que a quota da sardinha em 2019 se mantenha nos mesmos valores que foram atribuídos em 2018; -----

- Em consequência dos esforços assumidos pela comunidade piscatória, resultante dos períodos de paragem e da redução drástica do volume de capturas, o aumento dos apoios/financiamento a estes pescadores através do financiamento do programa comunitário MAR 2020; -----

- Em paralelo, a necessidade premente de desenvolver campanhas que permitam a valorização de espécies alternativas, como a cavala ou carapau, por forma a revitalizar a pesca do cerco no nosso país. -----

Mais sugiro que as propostas em questão sejam remetidas às seguintes entidades: -----

- Conselho Internacional para a Exploração dos Mares; -----

- Comissão Europeia em Portugal, Sofia Alves; -----

- Comissário Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, Karmenu Vella; -----

- Primeiro-Ministro, António Costa; -----

- Ministério do Mar, Ana Paula Vitorino; -----

- Secretaria de Estado das Pescas, José Apolinário; -----  
- ANMP - Seção de Municípios com Atividade Piscatória e Portos, Presidente de Mesa, Isilda Gomes; -----  
- Comunidade Intermunicipal da OesteCIM, Presidente Pedro Folgado; -----  
- Assembleia intermunicipal da OesteCIM, Presidente Jorge Martins; -----  
- Representantes dos seguintes Municípios: Viana do Castelo, Povoa do Varzim, Vila do Conde, Matosinhos, Aveiro, Ílhavo, Figueira da Foz, Peniche, Setúbal, Sesimbra, Sines, Lagos, Lagoa, Portimão, Loulé e Olhão; -----  
- Associação de Armadores e Pescadores da Nazaré.” -----

*Deliberado, por unanimidade, com aclamação aprovar o teor da proposta.* -----

**484/2018 – CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL – AUDITOR EXTERNO DO MUNICÍPIO DA NAZARÉ**

*Presente informação da Divisão Administrativa e Financeira, relativamente ao assunto acima referido que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrita.* -----

*Deliberado, por maioria, com cinco votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata, autorizar a cessão a favor da sociedade JM Ribeiro da Cunha & Associados, SROC, Lda., da posição contratual detida pela Sociedade Amável Calhau & Associados, SROC, Lda.;* -----

*Deliberado, ainda, por unanimidade, aprovar o clausulado da minuta do contrato, conferindo poderes ao Senhor Presidente para outorgar o respetivo contrato e remeter à Assembleia Municipal com proposta de sanação da deliberação, para autorização da cessão da posição contratual.* -----

*Os Eleitos do Partido Social Democrata apresentaram declaração de voto que se transcreve:* -----

*“Os vereadores independentes, Alberto Madail e António Trindade, eleitos pelo PSD vêm, através da presente declaração, fundamentar o voto de abstenção pelas seguintes razões:* -----



1- *O contrato relativo a “aquisição de serviços de auditor externo” celebrado entre o Município da Nazaré e a Amável Calhau, Ribeiro da Cunha e Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas encontra-se em vigor até 21 de Outubro de 2018 e não foi evidenciado anuênciada dita sociedade à cessão contratual a favor de terceiros. -----*

2- *Da cláusula 15<sup>a</sup> “Subcontratação e Cessão de posição contratual” do contrato em vigor, decorre que, “ a cessão da posição contratual por qualquer das partes, depende da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos e no disposto no Caderno de Encargos.” -----*

3- *O pedido de cessão contratual é formulado pela Sociedade “JM Ribeiro da Cunha e Associados, SROC, Lda”, Sociedade criada recentemente após cisão da “Amável Calhau, Ribeiro e Cunha e Associados, acresce que a requerente é a beneficiária do futuro contrato a realizar.--- A possibilidade de reclamação de direitos cessantes pela atual adjudicatária deve ser acautelada, e, no nosso entender, não se encontra totalmente garantida após análise à documentação disponibilizada. -----*

*Em virtude da obrigatoriedade da sanação pela Assembleia Municipal à deliberação do Órgão Executivo relativamente ao assunto exposto e apresentado na reunião de Câmara do dia 30 de Julho de 2018, procedimento também decorrente do clausulado contratual, optámos pelo voto de abstenção, não obstante as considerações supra- formuladas. -----*

*Perante o acima exposto, os vereadores independentes, eleitos pelo PSD, consideram pertinente apresentar a respetiva declaração.” -----*

#### **ENCERRAMENTO**

*Não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião o Exmo. Presidente declarou encerrada a ordem de trabalhos, eram doze horas e quarenta minutos, pelo que de tudo, para constar, se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo próprio e pela Secretaria, que a leu em voz alta, tendo a respetiva minuta sido aprovada e rubricada por todos os presentes. -----*

